



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ACARÁ

Gab. Ver. Dr. Wanderson Aparecido Delmendes – PSDB/ACARÁ

PROPOSTA DE PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 002/2023.

Exma. Sra Presidente da Câmara de Acará
Ver(a) Cláudia Maria Carneiro Mota da Silva

Exmos. Senhores Vereadores e
Vereadoras.

Os signatários ao fim assinado, Edis do Poder Legislativo – Câmara Municipal de Acará em conjunto apresentam o presente instrumento Legal, Constitucional e com amparo na Lei Orgânica Municipal, e no Regimento Interno, com o objetivo de que seja devidamente emendado o texto da Lei Orgânica Municipal, como forma de adequá-lo e o torná-lo mais eficiente.

Assim a presente Proposta de Projeto de Emenda à Lei Orgânica Municipal de Acará tem como objetivo acrescentar o art. 95-A, anteposto da **SEÇÃO V - DOS PRAZOS E RESPOSTAS AOS PLEITOS DOS VEREADORES DE ACARÁ** ao texto da Lei Orgânica de Acará. cujo o resultado é estabelecer uma dinâmica de comunicação oficial entre os Poderes: Legislativo e Executivo.

Neste caso, como é da ciência de todos nós, agentes públicos é gênese da Lei de Acesso e Informação - Lei Nacional nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 estabelecer normas gerais para que os Entes Políticos de direito interno possam seguir e como tal legiferarem segundos estes ditames contidos na Lei Nacional em apreço. E, em consequência produzirem suas leis.

Refere-se a proposta de Emenda a Lei Orgânica de Acará como origem a Lei de Acesso a Informação, isto é, não se trata a presente proposta como algo sem sentido. Ao contrário tem causa e efeito. Já que todos os Entes Públicos devem primar por seus atos administrativos acessáveis a todos os cidadãos.

Portanto, Senhoras e Senhores Vereadores está claro. pois para o fim de que nossos requerimentos e atos correlatos possam ser dado o devido cumprimento e seguimento, ou para se dizer em que pé se encontram tais pedidos tramitando no Poder Executivo, sobretudo aqueles que são formalizados, debatidos e aprovados pelo plenário desta Casa de Leis. Necessário é que dentro do prazo de 20(vinte) dias possa haver um expreso comunicado oficial do Poder Executivo ao Poder Legislativo acerca dos eventuais requerimentos solicitados.

Trata-se de uma medida razoável de comunicação expressa acerca desses atos administrativos, a fim de que tudo seja demonstrado ao Povo em tempo real que os Edis pediram via requerimento; a Câmara debateu em plenário, e o requerimento foi aprovado. Após dirigido ao Poder Executivo, em 20(vinte) dias seja comunicado formalmente como está sendo executado o pleito junto ao Poder Executivo do Edil signatário.

Câmara Municipal de Acará
Fls. 001

Estado do Pará
Câmara Municipal de Acará
APROVADO
Em, PLENARIO PELO
MAIORIA DOS EDIS.
Em 20/06/2023
Presidente

[Handwritten signatures]

Câmara Municipal de Acará
Recebi, em 25/05/23, às 10h
Sônia M.G.P. Souza
Assinatura



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ACARÁ

Gab. Ver. Dr. Wanderson Aparecido Delmondes – PSDB/ACARÁ

Assim, pela presente proposta legislativa de Emenda à Lei Orgânica Municipal esperam os proponentes que siga seus trâmites legais, e admitida porque amparado em Lei Nacional de Norma Geral – LAI nº 12.527/2011. Após seus trâmites seja promulgada, para que produza seus devidos fins.

Atenciosamente.

Acará, 24 de maio de 2023.



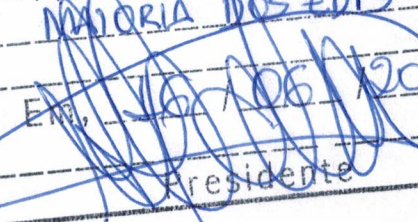
Wanderson Aparecido Delmondes



Estado do Pará
Câmara Municipal de Acará

APROVADO
Em, PLENARIO PELA
MAIORIA DOS EDIS:

Em, 16/06/2023


Presidente





JUSTIFICATIVA DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

A presente proposta de emenda que acrescenta dispositivo legal ao texto constitucional da Lei Orgânica de Acará, como consta da proposta tem por objetivo maior estabelecer uma dinâmica de comunicação expressa entre o Poder Legislativo e o Executivo, quando da remessa de requerimentos ou atos correlatos protocolados neste que foram aprovados pelo Plenário da Câmara.

Para tal fim a proposta estabelece um prazo de 20(vinte) dias para que o Poder Executivo com o protocolo de requerimentos ou atos correlatos aprovados pelo Plenário diga expressamente como está tramitando o pleito aprovado em tom de requerimento ou similar, nesta Casa de Leis.

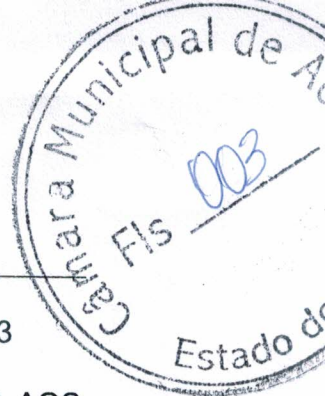
Em referência e na prática o Edil que seja autor de um requerimento aprovado pelo Plenário, após o protocolo no Poder Executivo obtenha uma resposta em que pé está o sobredito requerimento, no prazo de 20(vinte) dias. Serve tal assertiva para que haja uma prestação de contas da edilidade com a Comunidade ou seguimento interessado por tal feito.

Portanto, a Emenda que acrescenta o art. 95-A, no texto da Lei Orgânica de Acará está contido no capítulo II, que corresponde ao título: "DOS ATOS MUNICIPAIS". Ou seja, a matéria fica encarada e não poderia ser de outro modo como um ato administrativo municipal, digna de uma Seção, por isso denominada de "SEÇÃO V". na Lei Orgânica de Acará.

De sorte que seja a presente justificativa aceita e deve ser acatada por todos os Vereadores, para seguir seus trâmites legais na Lei Orgânica Municipal, e no Regimento Interno da Câmara com a devida aprovação, pelo Plenário da presente proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, em dois turnos, ao final seja regulamentada(promulgada), para a vigência imediata.

Atenciosamente.

Estado do Pará Câmara Municipal de Acará
APROVADO
Em, <u>PLENARIO PELA</u> <u>MAIORIA DOS EDIS.</u>
Em, <u>16/05/2023</u>
<u>Wanderson</u>



PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL nº 01/2023

Acrescenta a SEÇÃO V – DOS PRAZOS E RESPOSTAS AOS PLEITOS DOS VEREADORES DE ACARÁ, o art. 95-A, na Lei Orgânica de Acará.

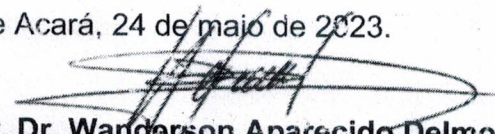
A Câmara de Acará aprova e a Mesa Diretora, de conformidade com o arts. 140 e ss, art. 201, ambos do Regimento Interno, e o art. 8º, II, III c.c o art. 45 § 2º, e ss da Lei Orgânica Municipal, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica Municipal.

Art. 1º. O art. 95 – A da Lei Orgânica Municipal, passa a vigorar com a seguinte disposição, antecedido de sua Seção V:

“SEÇÃO V
 DOS PRAZOS PARA RESPOSTAS DOS ATOS OFICIAIS DA CÂMARA DE ACARÁ
 Art. 95-A. O Poder Executivo Municipal terá o prazo de 20(vinte) dias para encaminhar respostas oficiais ao Poder Legislativo dos requerimentos e atos correlatos aprovados pelo Plenário da Câmara de Acará composta de seus Vereadores.”

Art. 2º. Esta emenda a Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Acará, 24 de maio de 2023.

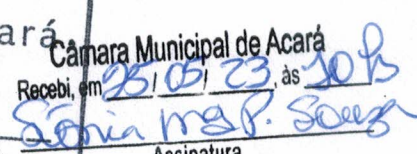

 Ver. Dr. Wanderson Aparecido Delmondes
 PSDB

Estado do Pará
 Câmara Municipal de Acará

APPROVADO

Em, **PLENARIO PELA MAIORIA DOS EDIS**

Em, **26/05/2023**

Câmara Municipal de Acará
 Recebi, em **25/05/23** às **10h**

 Assinatura